

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA-CFM**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por meio da sua Coordenação Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE AUTORIDADES CERTIFICADORAS, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93**. Este procedimento, será regido pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e suas alterações, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. OBJETIVO**

O Objetivo principal deste projeto é contribuir para o combate à pandemia do coronavírus, garantindo aos médicos e seus pacientes, quando for o caso, a possibilidade do atendimento à distância, assim como que os profissionais possam obter meio eficaz de certificação da origem dos documentos por eles emitidos em seu cotidiano de trabalho, a exemplo de atestados e receituários médicos.

O credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento - de forma diferenciada e com custos favoráveis ou, até mesmo, gratuitamente, aos médicos brasileiros de um certificado digital irá possibilitar ampliar de forma significativa a assinatura em formato digital de documentos médicos (prescrição, atestados, prontuários, entre outros), oferecendo-lhes uma importante ferramenta para o exercício da profissão médica, especialmente neste momento de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Brasil.

## **2. DO OBJETO**

Credenciamento de empresas para emissão de certificados digitais da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nas seguintes modalidades, as quais a Autoridade Credenciadora poderá optar por ser credenciada em apenas uma, ou em várias delas, conforme sua disponibilidade:

1. Certificado Digital ICP-Brasil A3 na Cédula de Identidade Médica (cartão CFM com CHIP) - validade de 3 anos.
2. Certificado Digital ICP-Brasil A3 na Cédula de Identidade Médica (cartão CFM com CHIP) - validade de 3 anos, com leitor de *Smart Card*.

**Obs.: CHIP Cédula de Identidade Médica**

- a. Para cartões adquiridos antes de janeiro de 2020, utilizar o software Gerenciador Criptográfico *SafeSign*.
  - b. Para cartões adquiridos após janeiro de 2020, utilizar o software Gerenciador Criptográfico *IDProtect Client*.
3. Certificado Digital ICP-Brasil A3 em nuvem, com validade de 5 anos e ativação anual (12 meses).
  4. Condição Especial: Certificado Digital ICP-Brasil A3 em nuvem, com validade de 5 anos, com ativação **gratuita** por 1 (um) ano.
    - a. Ficará a critério da AC Credenciada a concessão de gratuidade aos médicos no Certificado A3 em nuvem, referente a volumes, formas de emissão (presencial ou vídeo conferência) e prazos para emissão.
    - b. O titular do certificado digital poderá utilizar assinaturas digitais ilimitadas relacionadas ao uso da atividade médica. **Limitada a emissão de um único certificado digital, nesta modalidade, por inscrição de CPF.**
    - c. Finalizado o período gratuito de uso do certificado digital (12 meses), será estabelecido um novo acordo para remuneração do serviço, **caso o médico queira renovar por novo período anual.**

**Parágrafo Único** – A tarifa de renovação ficará a cargo do médico e será cobrada no momento da renovação do certificado pela CREDENCIADA, efetivada por meio de um *link* via internet que será disponibilizado pela Autoridade Certificadora.

### **3. ESPECIFICAÇÕES**

#### **Certificado Digital em Nuvem**

1. Após a validação do requisitante do certificado, que será feita através de videoconferência ou por processo homologado pelo ITI, com agendamento prévio, o certificado deverá ser emitido por meio de aplicativo da Autoridade Certificadora.
2. O certificado digital será emitido com 60 meses de validade, com ativação anual de 12 meses, renovado anualmente mediante pagamento correspondente até o seu prazo máximo de validade.

### **Certificado Digital A3 - Presencial**

1. Tipo A3, para Pessoa Física – Certificado de assinatura em hardware, em datacenter homologado pela ICP-Brasil;
2. Validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão.

### **Detalhes Gerais**

1. A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil e liberados pela própria Autoridade Certificadora.
2. O acesso às autoridades de registro deverá ocorrer de forma descentralizada e mais ramificada possível a fim de facilitar o atendimento ao público-alvo, constituído por médicos distribuídos por todo o território nacional.
3. O leitor de *Smart Card* deve ter a seguinte configuração mínima:
  - a. Leitor USB para leitura/gravação de Certificados Digitais A3 (e-CPF, e-CNPJ, e-PF, e-PJ, e-CPF Simples e NF-e) emitidos por Autoridades Certificadoras vinculadas ao ICP Brasil, dentre elas Serpro, CEF, Serasa, Certisign, Correios, etc.;
  - b. Compatível com as versões mais recentes dos Sistemas Operacionais *Windows* e *MacOS*;
  - c. Homologado pelo ICP-Brasil;
  - d. Tecnologia *Plug and Play*;
  - e. Garantia contra defeito de fabricação ou falha de leitura.
4. As autoridades, para cumprimento deste credenciamento, terão acesso a ferramenta do CFM para validação do médico solicitante da Certificação Digital.

5. As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio na Internet para esclarecer os médicos sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível.

6. Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho Federal de Medicina em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.

7. As Autoridades Certificadoras deverão apresentar relatórios dos certificados emitidos por período.

8. A emissão dos certificados digitais em nuvem será feita a partir da assinatura do contrato para os médicos inscritos no Conselhos Regionais de Medicina e em situação regular.

9. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e que manifestarem interesse na prestação dos serviços, com os valores máximos especificados neste instrumento, e que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DO CREDENCIAMENTO”, obedecidos à legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e firmar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As propostas de credenciamento bem como a documentação pertinente deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo endereço eletrônico [colic@portalmedico.org.br](mailto:colic@portalmedico.org.br).

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile;

b) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

f) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

k) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.6. Serão declarados credenciados todas as solicitações que estiverem de acordo com este Edital e ainda que assinem o Contrato.

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6.3. Os interessados em se credenciar deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação de seu credenciamento.

6.4. A Coordenação-Administrativa do CFM poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou

ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

6.5. Por conseguinte, os Contratos oriundos do presente Credenciamento poderão ser rescindidos, observados os itens a seguir:

6.5.1. Na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.

6.5.2. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

6.5.3. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n°. 8.666/93 ensejará a rescisão do PRESENTE CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções.

6.5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5.6. A qualquer tempo, independente de motivação, a CONTRATADA poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que não haja ordem de serviço em andamento.

## **7.OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à CREDENCIADA para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Caberá à CREDENCIADA:

8.1. Permitir o acesso aos postos de atendimento de forma descentralizada e mais ramificada possível a fim de facilitar o atendimento ao público-alvo, constituído por médicos;

8.2. Previamente à emissão dos certificados digitais, consultar se os médicos para os quais deverão ser emitidos estes certificados estão em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Médicos – CFM e se estão em condições de optar pela certificação gratuita (fornecimento único por CPF, item 2.4. "b");

8.3. Coletar os documentos para emissão dos certificados digitais em ampla rede de autoridades de registro, o mais capilarizada possível, possibilitando a entrega dos documentos por parte do usuário em qualquer um dos seus postos de atendimento, de preferência o que estiver mais próximo dos Conselhos de Medicina ou de suas seccionais/delegacias;

8.4. Disponibilizar aos médicos, no ato da entrega dos documentos nos postos de atendimento da CREDENCIADA, material informativo sobre os próximos passos do procedimento de emissão do certificado digital;

8.5. Emitir o certificado digital no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos documentos pelo médico à CREDENCIADA;

8.6. Informar à CREDENCIANTE, imediatamente após a emissão do certificado, a identificação do médico e a modalidade de contratação (A3 em cartão, A3 em cartão com leitora, A3 em nuvem, A3 em nuvem com gratuidade);

8.7. Prestar assistência aos usuários sobre os procedimentos para emissão do certificado digital;

8.8. Submeter à aprovação prévia da CREDENCIANTE eventuais campanhas de divulgação relativas ao objeto do credenciamento.

## **9. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CERTIFICADORA CREDENCIADA**

A empresa deve ter estrutura para emissão de certificados digitais de forma descentralizada no território nacional e, de preferência, em todas as



microrregiões que tenham a presença de seccionais/delegacias dos Conselhos Regionais de Medicina constantes no link <http://sistemas.cfm.org.br/delegacias/listar/<UF>> (Informe a sigla da Unidade da Federação: <http://sistemas.cfm.org.br/delegacias/listar/MG>), a fim de evitar grandes deslocamentos dos médicos.

Além disso, a empresa deverá se utilizar de processos simplificados que permitam a emissão de Certificados Digitais, inclusive utilizando a base de dados do Conselho Federal de Medicina e o uso de processo de validação à distância, comprometendo-se em garantir o sigilo dos dados de profissionais obtidos/utilizados por esta forma.

A credenciada deverá comprovar que é autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

## 10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. A empresa CREDENCIADA deverá coletar os documentos para emissão dos certificados digitais em ampla rede de autoridades de registro, o mais capilarizada possível, conforme descrito no item 11- deste edital.

10.2. A entrega dos documentos por parte do usuário poderá ser feita em qualquer autoridade de registro da empresa CREDENCIADA.

10.3. A empresa deve disponibilizar a relação dos postos de atendimento.

Obs.: A empresa deverá viabilizar processos simplificados de emissão dos Certificados com base nas regras estabelecidas pelo ITI.

## 11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. No CREDENCIAMENTO em questão a competitividade não é absoluta, considerando que todos os participantes do certame, (Autoridades Certificadoras integrantes da **Árvore hierárquica da Estrutura-ICP-Brasil**) que **apresentem valores dentro do teto máximo proposto no projeto básico** poderão ser credenciadas, estando aptas a ofertar a ativação de Certificados Digitais que venham a ser adquiridos pelos médicos brasileiros no varejo.

VALORES MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS PELAS ACs CREDENCIADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	Certificado Digital ICP-Brasil A3 no Cartão do CFM com validade de 3 anos	R\$ 120,00
2	Certificado Digital ICP-Brasil A3 no Cartão do CFM com o leitor de <i>smartcard</i> com validade de 3 anos.	R\$ 154,00
3	Certificado Digital ICP-Brasil A3 em nuvem com validade de 5 anos, com ativação anual - 12 meses.	R\$ 65,00

11.2. Os Certificados Digitais ofertados deverão ter valores diferenciados e favoráveis aos médicos ou, até mesmo, em **caráter excepcional**, ofertados sem custo (item 2.4 do Projeto Básico – Condição Especial).

11.3. As Autoridades Certificadoras que tenham Termo de Cooperação em vigor com o Conselho Federal de Medicina para o fornecimento de Certificados Digitais aos médicos, ao optarem pelo credenciamento previsto neste instrumento, conseqüentemente estarão optando pelo encerramento do vínculo anterior decorrente do termo de cooperação.

11.4. – Os valores serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento da ativação do Certificado Digital será efetuado pelos médicos solicitantes de acordo com os termos previstos nesse credenciamento.

### Condição Especial

12.2. Os Certificados concedido pelas Autoridades Certificadoras, de forma gratuita, terão sua a ativação por 12 (doze) meses, desde que seja realizada a solicitação no período de 120 (cento vinte) dias contados a partir da assinatura do termo de credenciamento e da liberação do sítio a ser disponibilizado pela Autoridade Certificadora para agendamento dos pedidos, até o limite da quantidade oferecida pela Autoridade Certificadora, a qual deverá dar publicidade, em seu sítio na rede mundial de computadores, quanto à quantidade de certificados a serem fornecidos gratuitamente via a

‘Condição Especial’ (item 2.4 do Projeto Básico). Assim como deverá informar a esta autarquia acerca dos certificados gratuitos, conforme forem fornecidos.

- a. Será permitida a certificação com gratuidade uma única vez para o mesmo CPF.
- b. Finalizado o período gratuito de uso do certificado digital (12 meses), será estabelecido um novo acordo para remuneração do serviço, **caso o médico queira renovar por novo período anual**, em uma das outras três modalidades previstas no item 2 (itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Projeto Básico)
- c. A tarifa de renovação ficará a cargo do médico e será cobrada no momento da renovação do certificado pela CREDENCIADA, efetivada por meio de um *link* via internet que será disponibilizado pela Autoridade Certificadora.

### **13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos previstos no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

### **14. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

14.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O contrato a ser firmado, nos termos deste edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, cujo conteúdo terá igual teor e serão isonômicos para todos os credenciados.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo se dará por meio dos funcionários **GLEIDSON PORTO**, Gestor Titular e **RICARDO EVANGELISTA** Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O CFM encarregar-se-á da publicação de extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) na forma da Legislação.

## **16 DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do DF, para dirimir questões que porventura se originem do presente termo de cooperação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:

I – advertência, no caso de 10 (dez) reclamações protocoladas dentro de um mesmo mês, perante esta CREDENCIANTE, para uma mesma CREDENCIADA, quanto a atrasos confirmados na entrega dos certificados digitais;

II – multa de até 10 (dez) vezes o valor dos certificados respectivos, aplicada de acordo com a gravidade da infração, no caso de 30 (trinta) reclamações confirmadas, protocoladas dentro de um mesmo mês, perante esta CREDENCIANTE, para uma mesma CREDENCIADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A sanção prevista no item II desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

VI - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia;

VII - A multa administrativa prevista no item II não tem caráter compensatório, não eximindo a CREDENCIADA de eventuais perdas e danos ou outro tipo de indenização e/ou sanção cabível.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos apresentados, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

18.2. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CFM, quando em uso da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

18.4. A qualquer tempo, os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

18.6. O CFM poderá revogar o presente Credenciamento, por razões de conveniência da Administração, ou anulá-lo por ilegalidade – de ofício – ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafo 2º do artigo 64, in fine, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

18.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, situado no SGAS Quadra 915, Lote 72 – Asa Sul – Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

18.8. A Coordenação Administrativa do CFM poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desses proponentes.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2020.